



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Rio Maria, Estado do Pará a receber em doação o imóvel que especifica, destinado à implantação do Bosque Municipal, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Rio Maria, Estado do Pará, autorizado a receber em doação, da empresa TERRABOI AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.318.650/0001-66, o imóvel com área total de 50.003,02 m² (cinquenta mil, três metros quadrados e dois centímetros quadrados), que faz parte da propriedade maior denominada "FAZENDA RIO MARIA", objeto da Matrícula nº 009.305, do Cartório do Único Ofício de Rio Maria/PA.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo possui o perímetro e as confrontações descritas no memorial descritivo anexo ao Contrato Particular de Doação, com as seguintes características: inicia-se no VÉRTICE M1, de coordenadas N 9190298.1620M e E 604466.5317M; a partir deste ponto, confrontando com "VILA VERDE III", segue com azimute 68°51'15" e distância 199.1538M até o VÉRTICE M2 de coordenadas N 9190226.3192M e E 604652.2758M; confrontando com "AVENIDA SUIÇA", segue com azimute 355°52'46" e distância 265.2426M até o VÉRTICE M3 de coordenadas N 9189961.7621M e E 604633.2168M; confrontando com "FAZENDA RIO MARIA", segue com azimute 254°58'03" e distância 175.7350M até o VÉRTICE M4 de coordenadas N 9190007.3412M e E 604463.4955M; confrontando com "FAZENDA RIO MARIA", inicial desta descrição.


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

Art. 2º. O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei será destinado, exclusivamente, à criação e manutenção do "Bosque Municipal de Rio Maria", para fins de uso público, lazer e conservação ambiental.

Art. 3º Como contrapartida à doação, fica o Poder Executivo obrigado a realizar o cercamento do perímetro da área doada, preferencialmente com alambrado, em momento anterior à inauguração oficial do Bosque Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, do registro imobiliário e de quaisquer outros emolumentos necessários à formalização da transferência de propriedade do imóvel correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio Maria-PA, em 07 de outubro de 2025.


MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado no FAMEP em 07/10/2025
Por M^a Moandra K. S. de
Oliveira

Código Identificador: 56AFADDC
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011